

Florianópolis, 15 de Junho de 2021

Ilmos Srs.

Ministério Público do Estado de Santa Catarina -MPSC

Florianópolis – Santa Catarina

Assunto: Indícios descumprimentos de leis ambientais e urbanísticas do Loteamento Santa Clara Construções – LAI nº 4757.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa indignação com relação a forma adotada pelo Loteamento **SANTA CLARA CONSTRUÇÕES LTDA autorizado pelo Alvará nº 106483/2020 e Licença Ambiental de Instalação – LAI nº 4757/IMA, em 15/06/2021**, com aparato muito robusto, conforme fotos e vídeos, anexo. A operação adotada no primeiro dia foi preocupante, com segurança armada, diversas máquinas, homens, canteiro, areias, pedras, passando a impressão de indícios de equívocos. De outro lado, os moradores, representado pelo seu Conselho Comunitário da Costa de Dentro estão preocupados com a possibilidade de ocorrência de danos irreversível ao meio ambiente do local. Por conta de uma concessão de LAI concedida pelo IMA (da qual estranhamos e estamos indignados) foi autorizado destruição de toda a restinga de duas áreas distintas: a primeira contigua ao mar, e outra nos fundos do loteamento.

Este empreendimento pelas ações do loteador não está preocupado com o progresso sustentável da região, apenas o econômico, prova de nossa preocupação fica clara com o vídeo em anexo. Esta forma de ocupação em função de um programa de resgate de fauna e flora, da inexistência de plano de drenagem sistema de esgotamento público, abastecimento de água e ambiental, vai comprometer a saúde do ambiente. Considerando o avanço de processos de mudanças climáticas a potencial contaminação do lençol freático da região, impactando no abastecimento de nossas comunidades deve ser considerado entre os impactos plausíveis. Não queremos coibir o desenvolvimento na região, mas que seja sustentável e não coloque em risco a vida saudável das futuras gerações e do meio ambiente equilibrado e preservado na região da respectiva bacia hidrográfica. O Conselho Comunitário da Costa de Dentro é formado por pessoas voluntárias que não são especialistas na questão, mas espera que Poder Público, por exemplo, o

seu Executivo, o Ministério Público e a Justiça coíbam ações que prejudique o futuro ambiental, restringindo um ambiente saudáveis as futuras gerações.

O Conselho Comunitário da Costa de Dentro e a toda a comunidade da região espera que Poder Público por meio de seu Poder Executivo, o Ministério Público e a Justiça coíbam ações que prejudique o meio ambiente, restringindo um ambiente saudáveis às presentes e futuras gerações.

Desta forma, o Conselho Comunitário da Costa de Dentro:

- 1) Considerando que o Plano Diretor na questão do uso do solo é o instrumento definidor da política de desenvolvimento do território municipal, pressupõem que este tipo de empreendimento deva incorporar, sob a ótica do desenvolvimento sustentável, requisitos fundamentais presentes no artigo 225 da Constituição Federal para as presentes e futuras gerações. Isso norteado pela gestão democrática, respeitando toda a legislação ambiental municipal, estadual e federal;
- 2) Considerando o preconizado pelo o Art. 2º do Estatuto das Cidades que apresentam as diretrizes urbanísticas gerais determinando a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, bem como a correção das distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente. Essas questões estão fragilizadas no *modus operandi* do loteamento e na ordenação e controle do uso do solo, impondo o ônus da poluição e a degradação ambiental a região, impondo aos moradores riscos de desastres ambientais;
- 3) Considerando a falta de transparência do IMA e da Prefeitura relativas às informações acerca do Estudo de Impacto de Vizinhança, EIV e/ou EAS, projetos de capacidade de suporte, mapa de drenagem, esgoto, água, prévias com os moradores das comunidades envolvidas, tais como:
 - a) Acesso ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) conforme o art. 37, lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Ainda sobre o EIV, foi elaborado considerando os objetivos e princípios disciplinados no Art. 274 do Plano Diretor?
 - b) Acesso à relação da proposta de equipamentos urbanos e comunitários conforme art. 4º da Lei nº 6766 de 19 de dezembro de 1979, que trata dos requisitos para loteamento;
 - c) Não tivemos acesso ou informações acerca do que enfatiza o art. 88 da Lei Complementar nº 482 de 17 de janeiro de 2014, que não permite o parcelamento do solo, edificações, aterros e quaisquer outras obras nas áreas inundáveis, antes da execução das obras de escoamento das águas pluviais. No loteamento em vista, existia, segundo antigos

moradores, uma lagoa natural e por conta da obstrução do escoamento das águas das encostas do morro para a mesma, vêm ocorrendo sistematicamente inundações em casas próximas ao acesso ao morro da Praia da Solidão. Essa problemática foi avaliada na concessão da licença? Os Órgãos de proteção ambiental estadual e municipal se preocuparam com o impacto ambientais e de drenagem provocados com a supressão da lagoa natural existente nos fundos do loteamento?

- d) Em relação ao Art. 265, que trata do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), nos termos dos artigos 36, 37 e 38 da Lei Federal n. 10.257, de 2001- Estatuto da Cidade, por que não **foi discutido com a vizinhança como previsto?** As medidas compensatórias que por ventura foram atreladas ao licenciamento, foram discutidas ou repassadas a comunidade local, a fim de minimizar o ônus para a bacia hidrográfica em questão? **Quais impactos de vizinhança foram ressaltados no relatório aprovado pelo IPUF? Foram observados os artigos 266, 267, 268, 269 conforme citação?**
- e) **Quais os critérios e parâmetros que garantam a segurança da população e a proteção do meio ambiente, conforme estabelecido nas normas técnicas pertinentes;**
- 4) Considerando que a LAI nº 4757 foi validada em 14/12/2021, sob a vigência da Resolução do CONAMA 303/2002, confirmada pela **ADPF 747 MC-REF / DF**, em anexo, existem indícios de desrespeito da linha do preamar 300 metros;
- 5) Considerando que o Relatório de Vistoria nº 013/2021 da FLORAM, em anexo, apontou:
- Presença de dunas na parte frontal do imóvel territorial, sendo observado espécies herbáceas e subarborescentes típicas de dunas;
 - Presença de curso d'água com largura inferior a 10 metros no interior do imóvel territorial, conforme indicado no estudo ambiental, assim como identificada lâmina d'água, centimétrica, sobre a superfície do terreno, na parte dos fundos (noroeste);
 - Presença nos fundos da gleba norte, na direção norte, fragmento de Restinga Arbórea Paludosa bem preservado e outras áreas úmidas;

Observamos indícios de desrespeitos à Lei 9433/97 que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, como um bem público, necessitando ser gerenciada para proteger o seu uso. Igualmente desrespeito à Lei da Mata Atlântica. Conforme sentença conjunto entre o MPSC e MPF, a lei da mata atlântica prevalece em relação ao código florestal quando o assunto for desmatamento (<https://www.mpsc.mp.br/noticias/sentenca-confirma-liminar-que-determina-que-a-lei-da->

- mata-atlantica-prevaleca-em-relacao-ao-codigo-florestal-quando-o-assunto-e-desmatamento--)
- 6) Ausência de plano de drenagem para região para absorver o empreendimento, com riscos sérios de futuras enchentes, como já vem ocorrendo nas proximidades do loteamento, conforme vídeo anexo e a possível danos a macrodrenagem para a Planície do Pântano do Sul e subsequente o rio Quincas e Canal Sangradouro em sua foz;
 - 7) Considerando indícios de descumprimento pelo empreendedor do art. 14 da Lei 11428/2006 que preconiza que a supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social;
 - 8) Considerando o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e os recentes avanços constantes do mar provocando erosões na orla/dunares, mediante intervenções autorizadas e não autorizadas. Tais problemas já são enfrentados na própria praia com instalação de enrocamento, com inquérito civil em andamento no Ministério Público Federal;
 - 9) Considerando que o CONAMA 261/99 protege a restinga herbáceas e/ou subarbustiva como vegetação sem estágios sucessionais (estágio climas), elemento descumprido pelo empreendedor;
 - 10) Considerando o parágrafo 1º e respectivos Incisos I a IV do Artigo 43 do Plano Diretor de Florianópolis que as Áreas de Preservação Permanente ecossistemas e espaços naturais cuja proteção tenha sido instituída através de classificação dos mapas do zoneamento das leis anteriores, observadas no presente Plano Diretor, tem indícios de descumprimento pelo loteamento em questão;
 - 11) Considerando que o presente empreendimento, sem a publicidade de estudos prévios, fere a Política Nacional sobre Mudanças no Clima, LEI 12187 de 2009, elevando a vulnerabilidade da região e a segurança de seus moradores em função de eventos extremos relacionados ao processo de aquecimento do planeta.

Além de todos argumento apresentados acima, incluímos a seguir um relatório técnico ambiental proferido pelo **Pedro Henrique Simas**, Biólogo que tem conhecimento acumulado sobre a dinâmica e importância dos ambientes em questão:

“Avanço do uso e ocupação do solo a revelia das Legislações Ambientais Federais e resoluções do Conama que incide sobre a área em favor a especulação imobiliária na região do

Pântano do Sul, especificamente entre o loteamento dos Açores e da Costa de Dentro vai ocasionar danos ambientais irreversíveis ao MEIO AMBIENTE COSTEIRO 'ORLA DA PRAIA - ZONA DE DUNA FRONTAL e restinga litorânea.

Para um melhor entendimento do conjunto de ocorrência objetivas dos fatos recorreremos mais uma vez ao auxílio técnico científico do Biólogo Pedro Henrique Simas, que preocupado com os impactos ambientais decorrentes das obras de loteamento em cima de Dunas Frontais, Dunas e Restinga Litorânea, disponibilizou seus conhecimentos e dados de monitoramento da região desde 1997 aos dias atuais com base a nota técnica científica do MPC_SC sobre a falta de água para o sul da ilha, onde dedica algumas laudas sobre os efeitos do mau uso e ocupação do solo e risco de intrusão salina na Lagoa do Peri. Em dialogo, o mesmo se demonstrou perplexo com a atitude tomada pelo Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina ao licenciar obras em Áreas Federais que não são de sua competência constitucional e em não conformidade jurídica com a Política Nacional do Meio Ambiente.

O mesmo salienta enorme preocupação com a concreta deterioração das áreas de transição terra/mar, no que afirma categoricamente e com base consensual em inúmeras publicações científicas de que a principal perda de sedimentos e conseqüente erosão costeira são em decorrência do uso e ocupação do solo destas áreas, basta que vejamos os exemplos do que ocorre hoje nos morro das pedras, bem como o terrível desastre ambiental da Praia de Armação e Ponta das Pedras, e o que vem ocorrendo desde 2004 em toda a orla da Praia de Pântano do Sul, Açores, Costa de Dentro, solidão e onde se encontra as comunidades tradicionais do pântano.”

Consultado, o Prof. Paulo Horta, da Universidade Federal de Santa Catarina,
“reforça as preocupações relacionadas aos impactos ambientais e de vizinhança, considerando especialmente as condições limitadas que a região tem de fornecimento de água. Este reforça que a estiagem do último ano, que colocou a Lagoa do Peri em níveis críticos, é elemento importante para mobilizar discussão da comunidade e dos tomadores de decisão em relação à capacidade suporte do sul da Ilha, de tal forma que seja preservada a qualidade de vida de seus moradores e a saúde dos diferentes ecossistemas da região. Destaca ainda a necessidade de um esclarecimento sobre como se dará o tratamento e os destinos para o esgotamento sanitário do referido loteamento, para que este não contamine águas de superfície/subterrâneas e a região costeira adjacente. Destaca também que o aumento da frequência e intensidade de floração de algas tóxicas na região está relacionado com as nossas carências de saneamento, e que a intensificação

do processo de urbanização da região deve se pautar nos princípios da precaução e da prevenção.”

Urge uma tomada imediata da justiça federal com base no princípio da precaução a fim de evitar o efeito deletério de desproteção destas áreas, com consequente aumento de processos erosivos catastróficos que atingem a linha de costa da região costa leste sul da ilha de SC e que a agora vai atingir desastrosamente todas as comunidades de pântano e por consequência a área tradicional de pântano que ali está assentada a mais de 300 anos de história.”

Concluimos, assim, solicitando o embargo judicial urgente do Loteamento Santa Clara Construções – LAI nº 4757, com cancelamento das licenças e alvará emitidas em favor do empreendedor tendo como fundamento o princípio da prevenção e da precaução.

- Anexos:
- 1) Fotos e vídeos do empreendimento;
 - 2) Dissertação e artigos sobre erosão em praias do Sul da Ilha;
 - 3) Relatório Técnico da FLORAM;
 - 4) Alvará do Empreendimento;
 - 5) Geoprocessamento PMF áreas inundáveis;
 - 6) ADPF Resoluções CONAMA;
 - 7) Representações MPF - Enrocamento Praia dos Açores;
 - 8) Representação MPF 2017 sobre o Loteamento Santa Clara.

Firmam o Documento:

Eugênio Luiz Gonçalves
Presidente do Conselho Comunitário da Costa de Dentro
CNPJ 79.006.078/0001-73

Beatriz Carlos Artero
Presidente da AMAPRAM
CNPJ 81.840.381/0001-19

Subscrevem devidamente aprovados o documento os seguintes moradores:

Roseane Lucia Panini
CPF 650.978.589-72

Regina Vivanco Bellanti
CPF 73579262149

Fernanda Gerent Ros Ros
CPF 00387063935

Ângela Maria Silva
CPF 354.682.209-97

Carlos Senko
CPF 392.048.559-91

Claudio Gzekchak Junior
CPF 479.514.190-87

Simone Pacheco Gonçalves.
CPF 57295247904

João Angelo Zem
CPF 044.428.179-79

Avelino da Rosa Oliveira
CPF 242.663.290-91

Tatiana Afonso Oliveira
CPF 032.571.780-00

Fernando Soares Pinto Sant'Anna
CPF 420476927-68

Arcelaide Maria Volpato Faria
CPF 661.743.849/34

Eva Aparecida Totoli
CPF 01202277896

Elisane Vargas da Silveira
CPF 333977910/49

Hanna da Silva Farinha Roir
CPF 097.168.959-84

Emerson de Jesus Duarte,
CPF 412.060.537-04

Suzana debortoli Riffel kajihara
CPF 025.890.309-08

Aira Mascelani Silverio
CPF 036798669-84

Vera Marsicano
CPF 163948600 34

Glória Clarice Martins
CPF 790084109-15

Nara Evangeline Guichon Ferrari
CPF 255 893 85091

Nara Guichon:
CPF 02536046800

Eduardo Soeiro
CPF 16851340097

Rita de Cássia Pacheco Gonçalves.
CPF 289987409-82

Michelangelo Valgas
CPF 02058569938

Marcela Batalha Medeiros de Lucena
CPF 004.724.639-18

Junia Guerra Martins
CPF 607972316-68

Michael Edward Deignan
CPF 700245911-22

Aline Aparecida Mindão Pedroso
CPF 800384391- 34

Mardey santos de oliveira
CPF 020.923.912-32

Marisele Gzelchak
CPF 993264500-15

Cauduro dos Santos

CPF: 581.635.650-04

Nilza Port
CPF 05547849804

Luci Maria Debortoli Riffel
CPF: 077.944.449-34

Leôncio Rotta Furlanetti
CPF: 214 853 168 -98

Ana Luiza Gandara Martins
219.387.958-30

Andreoara Deschamps Schmidt
035.160.939-35

Maria Teresa Bonafina
012.586.429-99

Karina Machado Kalafatas
CPF: 910.465.569-91

Elisabeth Rosa Kunz
CPF: 029.779.509- 07

Rodrigo Schneider Pulcini
CPF: 17570091833

Adriana Paula Delgado Pulcini
CPF: 12370604867

Glauco Maurelli Rodriguez
CPF 219399918 03

Carolina Ferreira Peccini
CPF 61823287034

Juliana de Araújo Carvalho
CPF 014.422.656-12

Gabriela Oppitz,
CPF 04615822952

Bruna Poersch
CPF 85462624034

Simone Stella Hess

CPF 73274534900

Caroleine de oliveira
CPF 03819054030

Andresa Lima de Oliveira
CPF 04320453093

Flavia Cristina Talamini Rouleau
CPF 11887760881

Rui Carlos Zonatto
34649743915

Junia Guerra Martins
CPF 607972316-68
Michael Edward Deignan
CPF 700245911-22
Marília Medina Pupo
267303288-60

Carine Bergmann
CPF 05252423901